ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.890, DE 9 DE MARÇO DE 2021.

Revoga artigos da Lei Municipal nº 3.008, de 19 de dezembro de 1986, cria Câmara de Conciliação Administrativa, revoga Lei Municipal nº 4.067, de 29 março de 1996, e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Esta Lei extingue a licença prêmio dos servidores públicos municipais, cria Câmara de Conciliação Administrativa e condições de pagamento da licença prêmio aos aposentados e extingue a gratificação ao professor que estiver exercendo atividade no atendimento a pessoas com deficiência.

Art. 2º Fica extinta a licença prêmio, a qual foi instituída pela Lei Municipal nº 3.008, de 19 de dezembro de 1986.

Art. 3º Fica assegurado ao funcionário, sob regime estatutário, o gozo das licenças-prêmio já adquiridas, bem como a integralização, com base nos critérios de aquisição do regime anterior, do último ano do decênio em andamento na data da publicação desta Lei.
Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a licença será concedida a requerimento do funcionário ou de ofício, assegurado o pagamento integral do seu vencimento e sem prejuízo funcional.

Art. 4º Os funcionários que, na data da publicação desta Lei, fizerem jus a licença-prêmio e não contarem com lapso temporal suficiente para gozo em decorrência de aposentadoria iminente, poderão recebê-la em pecúnia, quando da inativação.

Art. 5º Fica criada Câmara de Conciliação Administrativa para compor, mediante acordo direto com os credores, o pagamento a título de licença-prêmio adquirida por aposentados, considerando:

I – a obediência à ordem cronológica da data de aposentadoria e da inscrição do credor, conforme Edital, que conterá prazo preclusivo para manifestação de interesse.

II – o pagamento, observados os critérios definidos nesta Lei:
a) Redução de 20% (vinte por cento) do valor total da licença adquirida no ato da inativação, e
b) Limite de até seis salários-mínimos por credor.

III – a possibilidade de pagamento parcelado, em prazo não superior a 12 (doze) meses.

IV – a incidência dos descontos legais sobre o valor conciliado.

V – a quitação integral da dívida objeto da conciliação e a renúncia a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo do percentual apurado e do valor devido.

§1º Demais critérios e condições para acordo, a organização, o funcionamento e a estrutura da Câmara de Conciliação Administrativa serão disciplinados no Decreto de regulamentação desta Lei, a ser publicado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§2º A transação administrativa homologada implicará coisa julgada administrativa e importará renúncia a todo e qualquer direito no qual possa fundar uma ação judicial.

Art. 6º Ficam revogados os artigos 73, 74 e 75 da Lei Municipal nº 3.008, de 19 de dezembro de 1986 e, ainda, a Lei Municipal nº 4.067, de 29 de março de 1996.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 9 de março de 2021.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo e Ações Estratégicas

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:BC246518

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 10/03/2021. Edição 3018
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/